



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO N° 004/2023 **PROCESSO DE COMPRA N° 063/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ELEVADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

Pelo presente Termo de Contrato, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.751.427/0001-60, estabelecida à rua Carlos Pazetti, nº 290, Paulínia-SP-, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Edilson Rodrigues Junior, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no C.P.F. sob o nº 102.366.718-55 e R.G. nº 18.457.372, e denominada simplesmente **contratante**; e de outro lado a empresa Engetax Serviços Especializados EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.202.587/0001-78, com sede na Av. Pirangi, nº 65, Jardim do Trevo, Campinas, São Paulo, CEP 13.040-009, neste ato representada por seu representante legal senhor Alexandre Tavares Schmidt, brasileiro, casado, engenheiro inscrito no CPF sob o nº 278.926.678-65 e RG nº 28.184.931-6, doravante denominada simplesmente **contratada**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo Processo de Compra nº 063/2023 de 29/06/2023, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos elevadores da Câmara Municipal de Paulínia, por um período de 12 (doze) meses, que se encontram instalados na Rua Carlos Pazetti nº 290 - CEP 13140-174, na Cidade de Paulínia – SP, sendo:

- 01 elevador elétrico da marca Schindler Atlas, série EL. 181763, com 03 paradas.
- 01 elevador elétrico semi panorâmico da marca Basic, modelo BSCAM 03, com 03 paradas.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO SUPORTE LEGAL**

O presente contrato tem como suporte legal a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883, de 28 de junho de 1994; e demais disposições legais aplicáveis, tendo sido firmado com dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, II da lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/18 de 18/06/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

01.01.01	- CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.01.031	- Ação Legislativa
01.01.01.01.031.0011	- Processo Legislativo
01.01.01.01.031.0011.2001	- Manutenção da Câmara Municipal
01.01.00.01.031.0011.2001-3.3.90.39	- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato está vinculada ao processo administrativo nº 063/2023, e a todos os documentos nele contidos.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Obrigações da Contratada:

1- Realizar vistoria nos elevadores da **contratante**, ao menos uma vez ao mês, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h.

2- Efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva, a saber:

- limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais.

3- Fornecimento de graxa, óleo e estopa necessários aos serviços do item anterior.

4- Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da **contratada** segundo ficha de manutenção.

5- Não estão incluídos dentro das obrigações da **contratada**, as peças que por ventura tenham que ser substituídas, ficando as despesas respectivas, a cargo da **contratante**

6- As despesas referidas no item 5, de reparos ou de substituições de peças serão executados pela contratada, somente após a prévia aprovação do gestor do contrato, mediante apresentação de orçamento prévio e com o “de acordo” da contratante, conforme código de defesa do consumidor.

7- A contratada é obrigada a manter regulares durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

técnicas, bem como apresentar relatórios mensais dos serviços executados, enviando-os formalmente ao fiscal do contrato.

Obrigações da Contratante:

1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **contratada** por escrito e tempestivamente sobre qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança; permitir acesso às instalações, quando solicitado pela contratada ou seus empregados em serviço.

2- Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livre e desimpedidas, não permitindo depósitos de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração ou infiltração de água (NBR NM 207).

3- Impedir entrada de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à **contratada** a qualquer parte das instalações (NBR NM 207), especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos.

4- Interromper imediatamente o uso do elevador se apresentar irregularidade comunicando em seguida o fato à **contratada**.

5- Executar os serviços que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do elevador.

6- Dar providência às recomendações da **contratada**, concernentes às condições e uso correto do elevador, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

7- Vistar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos da **contratada** de serviços especializados neste instrumento.

8- Autorizar a colocação de peças e acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.

9- Zelar para que os usuários não submetam as portas dos pavimentos a esforços violentos e indevidos para sua abertura, somente o fazendo e normalmente, quando o elevador estiver parado defronte a mesma.

10- Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças que a **contratada** entender necessários ao eficiente funcionamento do elevador.

11- Permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo, em impresso próprio da **contratada**, salvo de houver substituição no ato do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

-A execução do presente Termo de Contrato será fiscalizada pelo senhor Ademar Pedroso dos Santos, CPF nº 065.138.878-36, e gerida pelo senhor Márcio Antonio Tonussi, CPF nº 178.952.448-25, nomeados através da Portaria nº 3266/2023.

-Caberá à fiscalização acompanhar a execução do contrato, determinando o que for necessário à boa execução dos serviços, ficando a **contratada** obrigada a reparar, corrigir, remover ou refazer, no todo ou em parte, os serviços considerados inadequados pela fiscalização;

-O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão à Câmara Municipal de Paulínia responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.

-As determinações e as solicitações formuladas pelo servidor, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

-Caberá, ainda à fiscalização receber os serviços através das medições mensais e a fatura da **contratada**, atestando a sua exatidão, qualidade e adequação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada de comum acordo por iguais períodos até o limite legal, conforme disciplina o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) cada uma.

Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, após a emissão e o recebimento da Nota Fiscal e de Boleto Bancário pela **contratada**, que deverão ser enviados ao endereço eletrônico compras@camarapaulinia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

Caso tenha a sua vigência prorrogada, o valor do presente contrato será reajustado a cada período de 12 meses, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou do IPC da FIPE, prevalecendo o que apresentar o menor índice.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

A contratante poderá aplicar sanções quando houver atraso injustificado de fornecimento da mão de obra ou materiais, ou ainda, quando ocorrer a inexecução parcial ou total dos serviços contratados, de acordo com os artigos 86 e 87 da lei 8666/93.

As sanções serão aplicadas da seguinte forma:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV) No caso de aplicação de penalidades, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, sendo abertas vistas do processo tanto para o prazo de recurso como para o de defesa prévia.

Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8666/93.

A aplicação de multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato e/ou na lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcial conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8666/93.

- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A. d.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93.

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

A Rescisão contratual poderá ser realizada na forma unilateral ou amigável conforme o disposto nos artigos 79 e 80 da lei 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se a contratada, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da contratante ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ANTICORRUPÇÃO

A Câmara Municipal de Paulínia a fim de demonstrar transparência e comprometimento com o princípio da moralidade administrativa estipula no presente contrato o que segue:

Na execução do presente contrato é vedado às partes, empregados, prepostos, servidores ou gestores que administram bens de qualquer umas das partes:

- a) Prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da lei nº12846/2013, do decreto nº 8420/2015 ou de qualquer outra norma que regulamente este assunto, ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- f) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- g) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

j) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei 8666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam na presença de duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e formas, permanecendo a primeira e a segunda com a **contratante** e a terceira com a **contratada**.

Paulínia, 01 de agosto de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Edilson Rodrigues Júnior
Presidente

ENGETAX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Alexandre Tavares Schmidt

TESTEMUNHAS

1. 

Marcio Antonio Tonussi
Diretor do Departamento de Serviços

2. 

Ademar Pedroso dos Santos
Chefe de Divisão da Manutenção e Transporte



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Câmara Municipal de Paulínia

CONTRATADA: Engetax Serviços Especializados Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos elevadores da Câmara Municipal de Paulínia, por um período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paulínia, 01 de agosto de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alexandre Tavares Schmidt

Cargo: Gestor de Projetos

CPF: 278.926.678-65

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura:  _____

GESTOR DO TERMO DE CONTRATO

Nome: Marcio Antonio Tonussi

Cargo: Diretor do Departamento de Serviços

CPF: 178.952.448-25

Assinatura:  _____

